

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 006.845/2023-1

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e F F Empreendimentos e Construções Ltda.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio	18/08/2021	Acórdão 4512/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório)
F F Empreendimentos e Construções Ltda.	07/10/2021	Acórdão 8489/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. A partir do processo originador TC-023.406/2017-8 foram constituídos 3 processos de CBEX: 006.841/2023-6 (multa), 006.842/2023-2 (multa) e 006.845/2023-1 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação aos responsáveis Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (CPF 134.048.062-04) e F F Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 16.707.684/0001-04):

i) após notificado acerca do Acórdão 4512/2020-TCU-1ª Câmara, o responsável Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio fez juntar aos autos procuração outorgando poderes de representação, entre outros, à advogada Brenda de Jesus Montenegro (OAB/AM 12.868). Já a responsável F F Empreendimentos e Construções Ltda. não constituiu representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas aos responsáveis;

iii) o responsável Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 4512/2020-TCU-1ª Câmara, o qual fora conhecido para, no mérito, ser-lhe negado provimento, conforme decidido pelo Acórdão 8489/2021-TCU-1ª Câmara. Já a responsável F F Empreendimentos e Construções Ltda. não recorreu e nem solicitou o parcelamento da dívida;

iv) a responsável F F Empreendimentos e Construções Ltda. foi notificada acerca dos Acórdãos 4512/2020-TCU-1ª Câmara e 8489/2021-TCU-1ª Câmara em endereço informado mediante



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

contato telefônico realizado com o contador da empresa, Sr. Valcy Maciel Negreiros (CPF 130.370.642-34), ante o insucesso na tentativa de notificá-la no endereço que consta da base da Receita Federal;

v) registro, por fim, que o responsável Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio não consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Scbex, em 17 de abril de 2023

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10587-2